



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 21/2021

PROCESSO IPJ Nº 102/2021

CONTRATO Nº 04/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E PORTLAND - COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA DA NOVA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II DA LEI DE LEI 8.666/1993 - PROCESSO IPJ Nº 00102/2021.

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Lei Federal nº 8.666/1993 (ainda em vigor) que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo IPJ Nº 00102/2021 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-



*Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí*

da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, João Carlos Figueiredo, CPF nº 057.546.578-62 e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, CPF 270.793.078-48

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **PORTLAND - COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA**, com sede na cidade de Jundiaí/SP, à Av. Paula Penteadó, nº 257, inscrita no CNPJ sob o nº 67.647.347/0001-00, neste ato representada pelo senhor Francisco de Assis Galafassi, inscrito no sob nº. CPF 723.263.448-04.

III – Do Objeto e vigência contratual

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com o Processo Administrativo IPJ Nº 00102/2021, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de monitoramento dos equipamentos do sistema de segurança, doravante denominados equipamentos, instalados à Rua Doroty Nano Martinasso, n. 100 – Vila Liberdade, Jundiaí/SP, nova sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência, parte integrante do Processo IPJ Nº 00102/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo IPJ Nº 102/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'JF', is located at the bottom right of the page.

A second handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'JP', is located at the bottom right of the page, below the first signature.



*Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí*

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da CONTRATANTE, por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses.

IV – Das condições da prestação de serviços

CLÁUSULA QUINTA – O serviço estará disponível à CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnico-operacional, hipóteses na qual haverá informação prévia da CONTRATADA, ou da CONTRATANTE, caso o problema técnico ocorra no seu ambiente.

CLÁUSULA SEXTA – Cabe à CONTRATADA:

- 1) Possuir uma central de monitoramento composta de computador, impressora e pessoal especialmente treinado, cuja finalidade é receber dados através de linha telefônica comutada e/ou sistema GPRS através da rede de dados, na forma de sinais codificados;
- 2) Providenciar socorro, enviando ronda ao local e entrando em contato telefônico com pessoas e/ou órgãos determinados pelo CONTRATANTE;
- 3) Enviar ficha cadastral através da qual o CONTRATANTE deverá fornecer as informações necessárias para a prestação de serviços;
- 4) Estar plenamente capacitada e equipada, tanto em termos tecnológicos quanto operacionais, para prestar ao CONTRATANTE total assistência e serviços altamente especializados, envidando seus melhores esforços, utilizando todos os seus recursos técnicos e humanos para prevenir, evitar ou reduzir a ocorrências de eventos de furtos, embora não seja responsável por eventuais perdas e danos de qualquer natureza, que possam advir ao cliente ou terceiros;

8

[Handwritten signature]



*Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí*

- 5) Atender as solicitações de manutenção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação;
- 6) Instalar placas de identificação de monitoramento no prédio sede do IPREJUN;
- 7) Observar os procedimentos mínimos de monitoramento, previstos no Termo de Referência constante do Processo IPJ 102/2021 e na proposta commercial;
- 8) Estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSI) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cabe à CONTRATANTE:

- 1) Operar de modo adequado os equipamentos de sua propriedade;
- 2) Efetuar testes periódicos nos equipamentos, comprometendo-se a informar à CONTRATADA qualquer irregularidade, seja nos equipamentos e/ou instalação telefônica, através de correspondência com AR – Aviso de Recebimento.
- 3) Preencher a ficha cadastral, enviada pela CONTRATADA, com as informações necessárias à prestação de serviços, e comunicar à CONTRATADA qualquer alteração na lista de responsáveis, ou alterações em sua rotina de funcionamento/horários

V- Do Preço e Condições de pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados objeto deste contrato, em moeda nacional, o valor global de R\$ 1.800 (Hum mil e oitocentos reais), sendo 12 parcelas mensais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

8

pe



Instituto de Previdência
do Município de Jundiá

CLÁUSULA OITAVA – Os valores acima, já fixados em real, não poderão sofrer aumentos pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo haver revisão para os períodos subsequentes com base no índice IPC – FIPE.

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de documentos fiscal, e será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica 50.01.09.122.0190.8006.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica , conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

VI – Do Regime Jurídico Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII – Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no processo de contratação, a qual, como todos os documentos e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua



*Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí*

responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, dentro das limitações já expressas, compete exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a large loop and a vertical line.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

VIII– Da rescisão contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo estipulado pela CONTRATANTE, ou ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste, obrigará-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A não execução dos reparos/correções nos equipamentos, instalações e serviços, nas condições ora previstas, dentro do prazo razoável determinado pela CONTRATANTE, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a deficiência técnica e sanado o defeito.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os serviços deverão ser implantados de imediato, estando os equipamentos de monitoramento instalados na nova sede da CONTRATANTE, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso, nº 100 – Vila Hortolândia, Jundiaí/SP – CEP 13.214-012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

X - Da alteração contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XI - Legislação Aplicável

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XII – Das penalidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e



*Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a vertical line.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'P' followed by a vertical line.



d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

XIII – Da fiscalização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Marcos Paulo Ferreira Rebello, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento do primeiro.

XIV – Dos casos omissos



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XV - Do Foro

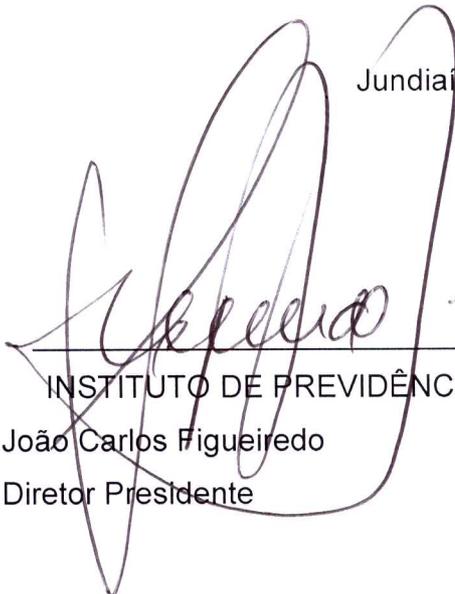
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – A parte que der causa ao rompimento deste Instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

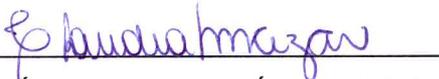
XVI – Do encerramento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 06 de abril de 2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN
João Carlos Figueiredo
Diretor Presidente



Claudia George Musseli Cezar
Diretora do Depto. Planej. Gestão
e finanças.



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

Francisco de Assis Galafassi

PORTLAND - COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA

Francisco de Assis Galafassi

Testemunhas:

Angie de Araujo

Angie de Araujo

CPF: 262.525.248-81

1

Roger Medeiros Lucena

Roger Medeiros Lucena

327.880.608-88

[Handwritten mark]